ASBRAF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANQUEADOS – ASBRAF

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANQUEADOS – ASBRAF

ESTATUTO SOCIAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Franqueados - ASBRAF é uma entidade civil, em forma de ASSOCIAÇÃO (art. 53 da Lei 10.406/2002), sem fins econômicos, político-partidário ou religioso, de âmbito nacional, formada por pessoas físicas e jurídicas, unidas voluntariamente, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º. A ASBRAF tem sede e foro na Capital da República, no SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, CEP 70.322.901.

Artigo 3º. São princípios fundamentais da ASBRAF:

I. A convivência pacífica e harmônica entre os associados;

II. O respeito à ética, as normas estatutárias e aos princípios que orientam a ASBRAF, com o objetivo de privilegiar a união dos associados, que confiam no sistema do associativismo e do mutualismo, além do socorro mútuo e instrução entre os mesmos;

III. A transparência das prestações de contas da ASBRAF, de modo a aumentar e consolidar a confiança dos mesmos no sistema.

Artigo 4º. A personalidade jurídica das ASBRAF difere da de seus associados, não respondendo os associados pelas obrigações sociais da associação, assim como a ASBRAF não responde pelas obrigações sociais e contratuais assumidas por seus associados, sequer subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando a perdas materiais, morais e reparação pelo insucesso de negócio contratualizado.

Artigo 5º. A ASBRAF poderá ser dissolvida por absoluta e incontornável impossibilidade legal, ou material, de preencher suas finalidades por qualquer modo, devidamente comprovada em Assembleia Geral, deliberação de, no mínimo, três

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.001

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

quartos (3/4) de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. A mesma Assembleia que deliberar a dissolução da ASBRAF determinará o destino de seu patrimônio.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a dissolução da ASBRAF não será devida a restituição das contribuições referidas no §1º do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro aos associados.

Artigo 6º. A ASBRAF não apoiará pensamentos, ideias, ponto de vista de natureza político, partidário ou religioso, nem cederá suas instalações físicas e suporte logístico para tais fins.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 7º. A ASBRAF tem por objetivos:

I. Contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável do sistema de franquia empresarial brasileiro e dos impactos quantitativos e qualitativos de geração de empregos, postos de trabalho e elevação de renda que esse modelo de negócio proporciona em todas as regiões do país;

II. Defender os ideais e objetivos econômico-sociais de empresas e empreendimentos que realizam suas atividades de comércio, serviço e indústria, na condição de franqueados em conformidade com os princípios e a regulamentação da **Lei nº 8.955/94** e eventuais alterações e legislações complementares, que dispõe sobre contrato de franquia empresarial (Franchising);

III. Apoiar as Instituições e Entidades que atuam no setor do Franchising brasileiro quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem dos objetivos principais da ASBRAF;

IV. Combater o abuso do poder econômico de empresas franqueadoras junto a empresas franqueadas, representado por atos impositivos e unilaterais, ou qualquer outra forma de exploração;

V. Pautar em suas atividades princípios de governança e responsabilidade corporativa, entre os quais, transparência, equidade, legalidade, participação, eficiência, controle, fiscalização e sustentabilidade;

VI. Representar junto às autoridades governamentais, órgãos públicos; entidades e associações de classe; e formadores de opinião os interesses das empresas e empreendimentos franqueados que desenvolvem suas atividades e gestão no formato Franquia Empresarial de acordo com a **Lei nº 8.955/94** e eventuais alterações e legislações complementares;

José Antonio Gonçalves Ura
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

VII. Celebrar parcerias com órgãos e instituições que operam com acesso ao crédito, acesso ao mercado, acesso a apoio e orientação, acesso a inovação e tecnologia, visando o fortalecimento do crescimento sustentável de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e empresas de médio porte, que atuam no mercado nacional na condição jurídica denominada franqueado;

VIII. Realizar cursos institucionais e de capacitação, encontros, palestras, seminários, workshops e feiras, fomentando o crescimento organizacional das empresas e empreendimentos que atuam no mercado nacional no modelo de negócio de Franquia Empresarial (Franchising);

IX. Realizar estudos e pesquisas com temas relacionados com franquia empresarial (franchising), varejo e mercado, disponibilizando dados e informações para os associados e sociedade em geral, por meio da divulgação sistemática através de boletins, revistas e livros;

X. Organização e realização de eventos nas modalidades encontros, seminários e congressos destinados aos associados da ASBRAF;

XI. Colaborar para o aperfeiçoamento continuado, da legislação, doutrina e jurisprudência relacionada ao tema franchising, segmentos e áreas afins;

XII. Zelar pelo cumprimento dos princípios e atributos que caracterizam a ASBRAF, defendendo os legítimos interesses e direitos dos seus associados;

XIII. Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando que as pessoas que possam contribuir para o desenvolvimento do segmento e da atividade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 8º. A quantidade de associados que poderão integrar o quadro associativo é ilimitada.

Artigo 9º. O quadro de associados é constituído por sete categorias de sócios:

I. Fundador: pessoas físicas com atuação profissional nas áreas do associativismo e cooperativismo e pessoas jurídicas nas modalidades representantes, distribuidores e franqueados que subscreveram a ata de fundação da ASBRAF;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

II. Franqueado: Pessoas físicas ou jurídicas com contrato de franquia em vigor com Franqueadores que atuam no mercado brasileiro de Franquia Empresarial;

III. Ex-Franqueado: Pessoas físicas ou jurídicas que atuaram no mercado nacional por meio do modelo de negócios Franquia Empresarial celebrados com Franqueadores;

IV. Distribuidor Venda Direta: Pessoas Jurídicas com Contratos devidamente formalizados com Franqueadores que adotam a comercialização de produtos no sistema Venda Direta através de profissionais autônomos;

V. Ex-Distribuidor Venda Direta: Pessoas Jurídicas que atuaram no mercado nacional por meio do modelo de negócios sistema Venda Direta através de contratos celebrados com Franqueadores que adotam o modelo de negócio Franquia Empresarial (franchising);

VI. Distribuidor Regional de Produtos/Serviços: Pessoas Jurídicas com Contrato de Comercialização / Distribuição de produtos e serviços desenvolvidos por Franqueadores para atendimento de unidades franqueadas locais e/ou regionais;

VII. Ex-Distribuidor Regional de Produtos/Serviços: Pessoas Jurídicas que atuaram no mercado nacional por meio do modelo de negócios Franquia Empresarial (Franchising) celebrados com Franqueadores para atendimento de unidades franqueadas locais e/ou regionais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 10. Poderão associar-se a ASBRAF nas categorias previstas neste Estatuto, com exceção da categoria Fundador, as pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos de admissão vigentes à época da solicitação.

Artigo 11. A admissão do potencial interessado no quadro associativo deverá, obrigatoriamente, participar de processo de admissão conforme o regulamento vigente na ASBRAF à época da associação e efetuar o pagamento da taxa de filiação.

Artigo 12. Não terão acesso ao processo de filiação da ASBRAF, pessoas jurídicas que pertençam a grupos econômicos de redes de franqueadores, mesmo que se enquadrem nas categorias de sócios especificadas no Artigo 9º deste Estatuto.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 13. O regulamento e as normas do processo associativo estarão disponibilizados no portal da ASBRAF na internet.

Artigo 14. O processo de associação será apreciado pela área jurídica da ASBRAF e deliberado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O interessado somente será considerado admitido quando subscrever e obrigar-se ao respeito e cumprimento do presente Estatuto, bem como após o aceite da Diretoria, que poderá recusar em até 15 (quinze dias) da solicitação de filiação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. Os associados, na categoria Fundador têm os seguintes direitos:

I. Participar das Assembleias Gerais e de quaisquer outras reuniões de associados que sejam convocadas;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

II. Votar, observado o disposto no parágrafo 2º;

III. Serem votados nas Assembleias Gerais, desde que cumpridas as condições exigidas no Parágrafo 1º do Artigo 40, conforme aplicável;

IV. Representar aos órgãos da ASBRAF, contra ato considerado contrário ao Estatuto, aos interesses dos associados, ou aos fins e objetivos da associação;

V. Apresentar à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor assuntos de interesse da associação ou dos associados;

VI. Participar das atividades disponibilizadas pela ASBRAF e utilizar seus benefícios observando os Princípios Éticos e Código de Conduta que regem os fins e os objetivos da ASBRAF

VII. Fazer uso da Marca "ASBRAF", associando sua imagem como associado, em todo e qualquer veículo de publicidade com responsabilidade, sem que venha a macular a imagem e integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bompaço Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Parágrafo 1º. Os associados nas categorias Franqueado, Ex-Franqueado, Distribuidor de Venda Direta, Ex-Distribuidor de Venda Direta, Distribuidor Regional de Produtos/Serviços, Ex-Distribuidor Regional de Produtos/Serviços usufruem de todos os direitos descritos no *caput* deste artigo, com exceção dos direitos previstos nos incisos III.

Parágrafo 2º. Os direitos dos associados indicados nos incisos III deste artigo serão automaticamente suspensos em caso de inadimplência do associado de qualquer obrigação, inclusive financeira, devida à ASBRAF na ocasião do exercício de tais direitos.

Parágrafo 3º. Os associados das categorias Franqueado, Distribuidor de Venda Direta e Distribuidor Regional de Produtos/Serviços, que atuarem no mercado desenvolvendo as atividades ininterruptamente durante o período de 3 (três) anos após sua filiação e que estejam rigorosamente em dia com os seus deveres Estatutários, desde que não tenham recebido nenhuma punição ética, gozarão dos termos estabelecidos pelo Inciso III do *caput*.

Artigo 16. O associado que pretender se desligar do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, atendendo as regras do regulamento vigente a época do requerimento, devendo proceder à integral satisfação das obrigações perante a ASBRAF antes da homologação de seu pedido.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 17. São deveres dos associados:

I. O estrito cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto, assim como do Código de Conduta e demais Princípios Éticos e Morais que norteiam os trabalhos desenvolvidos pela ASBRAF, observando-se sempre os demais regulamentos esparsos vigentes;

II. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da ASBRAF;

III. Fazer-se disponível no desenvolvimento da associação e colaboração para com o Conselho Diretor, o Diretor de Gestão e Controle Organizacional, as Comissões e o Conselho Fiscal, objetivando sempre o sucesso no alcance de todos os objetivos sociais estabelecidos;

IV. Estar em dia com todas as suas obrigações, contribuições e demais despesas perante a ASBRAF;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Lijander Michelon
OAB-DF 20.201

V. Zelar pelo patrimônio material e imaterial e pelo bom nome da ASBRAF;

VI. Promover e prestigiar as atividades e iniciativas da ASBRAF, seja por meio de qualquer sugestão ou mesmo prestando informações e troca de conhecimento de forma a propiciar o efetivo desenvolvimento do franchising no País.

VII. Participar e contribuir com as pesquisas chanceladas pela ASBRAF ou por qualquer das entidades afiliadas por meio de eventuais parceiras firmadas;

VIII. Sempre manter a atualização de seus dados cadastrais

IX. Disponibilizar à associação, em até 20 (vinte) dias úteis, todo e qualquer documento porventura solicitado, podendo a ASBRAF promover as alterações ou imputações necessárias no banco de dados com base nas informações constantes dos mesmos;

X. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade verificada nas dependências da ASBRAF;

Artigo 18. Cabe aos associados como pessoa jurídica nomear e identificar, tão logo ingressos à ASBRAF, aqueles que lhe representarão institucionalmente junto à associação para todos os fins e efeitos, anexando os atos constitutivos comprobatórios e, se for o caso, o instrumento de mandato com firma reconhecida para práticas de atos perante à ASBRAF.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 19. Constituem infrações à disciplina social sujeitas as sanções previstas neste Estatuto:

I. Desrespeitar membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, o Diretor de Gestão e Controle Organizacional, Diretores Regionais, Diretores Estaduais, membros de comissão ou funcionários, quando no exercício de suas funções;

II. Desrespeitar qualquer associado, seus administradores, pessoas vinculadas aos mesmos ou convidados;

III. Causar embaraços à ação administrativa da ASBRF;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Edifício Cobra, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

IV. Prejudicar a imagem da Associação Brasileira de Franqueados – ASBRAF;

V. Ferir os bons hábitos dos associativos ou comerciais, ou deixarem de cumprir com suas obrigações para com a associação ou parceiros comerciais, imotivadamente;

VI. Agirem em comprovado ato de má fé no mercado em geral ou para com os associados, ferindo a imagem da Associação Brasileira de Franqueados – ASBRAF e do sistema de Franquia Empresarial (Franchising);

VII. Deixar de atender às solicitações da ASBRAF;

VIII. Promover, por meios diretos ou indiretos, o descrédito dos princípios e normas da Associação Brasileira de Franqueados – ASBRAF e do sistema de Franquia Empresarial (Franchising);

IX. Protelar ou embargar o cumprimento de determinações emanadas do Conselho Diretor, Diretor de Gestão e Controle Organizacional ou dos demais órgãos eu Comissões da ASBRAF, salvo se protegido pela legislação em vigor no País ou por decisão judicial;

X. Coagir, influenciar ou tentar influenciar integrante do Conselho Diretor, do Diretor de Gestão e Controle Organizacional ou dos demais órgãos ou Comissões da ASBRAF para obtenção de vantagem ou interferência em assuntos ligados a associação.

XI. Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo que objetive retirar a força de atuação da ASBRAF e seus órgãos, assim como em prejuízo das disposições do sistema de Franquia Empresarial (Franchising);

XII. Quebrar o sigilo a respeito de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por este Estatuto.

XIII. Não atender às normas estipuladas no presente Estatuto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 20. As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, seguindo a seguinte ordem:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Recomendação de alteração ou correção de conduta;

III. Suspensão dos direitos sociais;

IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º. A aplicação de advertência (verbal ou escrita), recomendação de alteração ou correção de conduta e suspensão dos direitos sociais serão impostas

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

pelo Diretor Presidente, e a de exclusão do quadro social pelo Conselho Diretor, em decisão secreta por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 21. O cumprimento da pena de suspensão dos direitos sociais terá início a partir da data da notificação e não prejudica a cobrança dos valores devidos pelo Associado.

Artigo 22. O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 1º. O associado deverá receber a comunicação escrita, encaminhada por via postal com aviso de recebimento (A.R.), comunicando do que é acusado, e terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção, para apresentar defesa.

Parágrafo 2º. O resultado da apreciação do Conselho Diretor será também comunicado por escrito com aviso de recebimento (A.R.).

Artigo 23. O Conselho Diretor, por iniciativa de um de seus membros ou associado em pleno gozo de seus direitos, poderá representar, disciplinarmente, sendo a tramitação do processo considerada sigilosa.

Artigo 24. O associado punido com a pena de exclusão ficará impedido, pelo prazo de um ano, de ser readmitido na entidade.

Parágrafo Único. A readmissão como associado ocorrerá apenas quando o Conselho Diretor, por solicitação do interessado, e por maioria simples, julgar sanados os efeitos do ato que motivou a eliminação e entender que existe a disposição de cumprimento do presente Estatuto e demais normas da ASBRAF.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 25. Os processos de exclusão unicamente por falta de pagamento de contribuições serão considerados encerrados mediante o pagamento do débito e decisão da diretoria.

Parágrafo 1º. A readmissão no caso de eliminação por falta de pagamento se dará apenas mediante o pagamento do débito acumulado, acrescido de valor igual, a título de multa.

Parágrafo 2º. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à Associação Brasileira de Franqueados – ASBRAF, a suspensão dos direitos dos

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Associados será automática, e perdurará até a sua eliminação ou a liquidação do débito. No caso de outras infrações o Diretor Presidente poderá suspender liminarmente o Associado até decisão final do processo.

Artigo 26. O processo de apuração de infração estipulado neste Capítulo poderá ser por iniciativa de associado, salvo se a infração decorrer de atraso no pagamento, quando a penalidade na ASBRAF será automática, o Diretor Presidente, ou de denúncia por parte do Ministério Público, PROCON, ou outro órgão ou entidade legalmente constituído.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 27. Integram a Organização Administrativa da ASBRAF os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor; e

III. Conselho Fiscal.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 28. Nenhum cargo eletivo da ASBRAF será remunerado, salvo aprovação em Assembleia.

Parágrafo Único. Em atenção ao quanto estabelecido pelas políticas internas da ASBRAF, as eventuais despesas suportadas pelos então membros de cargos eletivos poderão ser devidamente reembolsadas, desde que comprovada a sua relação com o cumprimento de suas funções, estando incluída àquela cuja natureza seja com despesas com viagens, alimentação, hospedagem e outras correlatas.

Artigo 29. Fica restrito a pessoa física do representante legal de cada associado o direito de ser eleito, considerando o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 37, no que for aplicável ao caso.

Jose Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.261

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 30. O Conselho Diretor está investido dos poderes necessários para a pratica de quaisquer atos de gestão inerentes ao estrito cumprimento dos fins e objetivos para os quais a entidade foi criada.

Artigo 31. Toda e qualquer decisão emanada do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será referendada pelo voto da maioria dos Diretores ou Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 1º. Em caso de empate nas deliberações, cumpre ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente ou, em último caso, àquele que o estiver substituindo, o voto de minerva em seu respectivo Conselho, conferindo resolução ao impasse.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão sempre lavradas as respectivas atas, nas quais deverão constar o sumário das deliberações, qualquer informação considerada relevante, as eventuais dissidências e ainda os protestos, com seu devido arquivamento na sede da ASBRAF.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32. Nos termos deste Estatuto, tem a Assembleia Geral o status de poder soberano da ASBRAF, reunindo em suas deliberações os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, a fim de deliberar sobre assuntos declarados no ato convocatório e na conformidade deste Estatuto.

1º Ofício de Brasília
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1º. Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir os Diretores e Membros do Conselho Fiscal;

II. Apreciar o relatório e julgar as contas relativas ao exercício financeiro encerrado;

III. Alterar o Estatuto Social;

IV. Fixar ou alterar a contribuição mensal a ser paga pelos associados;

V. Todos os demais assuntos colocados em pauta ordinária ou extraordinária.

Artigo 33. A Assembléia Geral reunir-se-á:

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liandér Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco B, Torre do Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

I. Ordinariamente: no mês de junho de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior e, a cada quadriênio, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente: sempre que convocada para deliberar assuntos de interesse da ASBRAF e de seus associados e na forma do presente Estatuto e cujas matérias não estejam inseridas no item I deste artigo.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo 2º. Para participar da Assembléia Geral o associado deverá estar com todas as suas obrigações absolutamente em dia, devendo comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, sendo defeso sua representação por mandato, público ou particular.

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária, por meio de publicação de Edital em jornal de circulação diária na Capital da República, fazendo-se constar a indicação dos assuntos a serem deliberados, o dia, hora e local da realização, admitindo-se, também, a informação encaminhada por circular, via postal ou por outro meio eletrônico idôneo aos seus associados.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações, observando os meios e instrumentalidade descrito no caput.

Parágrafo 2º. A publicação a que se refere este artigo, deverá ser feito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 35. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um do número de associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 36. Caberá ao Diretor Presidente em exercício a abertura e presidência das Assembleias Gerais, incumbindo ao Diretor de Gestão e Controle Organizacional ou a membro do Conselho Diretor escolhido pelo Presidente da mesa a função de secretário.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Parágrafo Único. Dos Trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada ata, assinada pelos associados presentes ou anexando a respectiva lista de presença. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum de deliberação necessário.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 37. O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas, para ocupar os seguintes cargos, com mandato de 4 (quatro) anos:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Vice-Presidente;

III. Diretor Administrativo-Financeiro;

IV. Diretor Jurídico;

V. Diretor de Mercado;

VI. Diretor de Relações Institucionais;

VII. Diretor de Pesquisas e Estudos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1º. Para concorrer aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, deverá o eventual candidato deter as seguintes condições, nos termos dos Artigos 14 e 29 deste Estatuto:

I. Estar investido dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Presidente do Conselho de Administração, Sócio ou Executivo Principal de associado Franqueado;

II. Estar na condição de sócio ou no exercício do respectivo cargo na empresa associada por período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º. As chapas que concorrerem ao órgão serão compostas obrigatoriamente por 7 (sete) candidatos aos cargos dos incisos I ao VII, sendo que para o cargo estabelecido no inciso I, o candidato deverá ter participado do Conselho Diretor no último mandato.

Parágrafo 3º. O cargo de Diretor Jurídico deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por advogado regularmente inscrito na OAB;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Vander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 38. O Conselho Diretor promoverá a designação e a substituição de seus representantes e membros, sempre que houver vacância, ad referendum da Assembléia geral subsequente.

Parágrafo Único. O Diretor ou Conselheiro eleito para preencher o cargo vacante cumprirá o prazo restante do mandato.

Artigo 39. Compete ao Conselho Diretor:

I. Propor alterações ao Estatuto e criar Resoluções da ASBRAF;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto e normas complementares da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

III. Administrar os bens da ASBRAF e promover o seu desenvolvimento;

IV. Deliberar sobre a criação do Código de Ética da associação e suas alterações;

V. Decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da ASBRAF;

VI. Funcionar como órgão consultivo dos associados, entidades públicas e privadas para matérias pertinentes ao objeto social da entidade.

VII. Decidir sobre admissão e exclusão de Associados nos termos deste Estatuto;

VIII. Fixar e alterar o valor da mensalidade dos associados e eventuais taxas adicionais;

IX. Receber os expedientes de entidades públicas federais, estaduais e municipais e, a seu juízo, transformá-los em representação ética ou processo administrativo;

1º Ofício do Gama-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

X. Aplicar penalidades por infração à disciplina social;

XI. Baixar normas de funcionamento da ASBRAF;

XII. Aprovar as previsões orçamentárias que lhe forem submetidas pelo Diretor Presidente e, ou, o Diretor de Gestão e Controle Organizacional que implique assunção de obrigação superior o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes;

XIII. Deliberar sobre eventual demissão do Diretor de Gestão e Controle Organizacional;

XIV. A criação de novos cargos de diretores com funções específicas;

XV. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

XVI. Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

XVII. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 40. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente convocará e presidirá as reuniões.

Parágrafo 2º. O quórum mínimo para instalação do Conselho Diretor será de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 3º. As deliberações serão adotadas por maioria de votos e constarão da ata da respectiva reunião. No caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 41. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a ASBRAF ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, isoladamente, inclusive constituindo, se necessário, procuradores com poderes bancários e das cláusulas *ad-judicia* e *et extra*;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

III. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões dos Conselhos;

IV. Convocar o Conselho Fiscal e o Diretor de Gestão e Controle Organizacional para reuniões extraordinárias;

V. Nomear Diretor de Gestão e Controle Organizacional, que atenda critério de notório e reconhecido conhecimento do mercado de franchising;

VI. Sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro à realização das operações bancárias, abrir e movimentar contas correntes bancárias, realizar operações de crédito, aceitar, emitir, avalizar, endossar e assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;

VII. Nomear e constituir procuradores da Diretoria ou da associação para a prática de atos determinados nos respectivos instrumentos de procuração;

VIII. Designar membro da Diretoria para representa-lo em evento ou solenidade promovido ou que a ASBRAF seja convidado;

IX. Praticar tosos os atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais.

Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 141352 Registro de Pessoas Jurídicas

José Antonio Gonçalves Lira OAB-DF 28.504

Alander Michelon OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02 Bloco J Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 42. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância, até o provimento definitivo do cargo, na forma estatutária;

II. Praticar atos por delegação do Diretor Presidente;

III. Assessorar a presidência nas suas funções;

Artigo 43. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da ASBRAF, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, gestão do patrimônio da empresa, compras administrativas, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação;

II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da ASBRAF, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

III. Coordenar as atividades da tesouraria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros da ASBRAF;

IV. Gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Cartório 1º Ofício Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

V. Manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de resultados;

VI. Firmar, juntamente com o Diretor Presidente o orçamento anual, os balanços e demais documentos institucionais de natureza financeira da ASBRAF;

VII. Assinar, na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, documentos bancários relacionados ao regular exercício dos objetivos da ASBRAF, bem como praticar todos os atos requeridos para a realização de movimentações bancárias, especialmente em conta corrente;

VIII. Estruturar e secretariar as reuniões do Conselho Diretor, elaborando e firmando as atas dos encontros juntamente com o Diretor Presidente;

IX. Organizar e manter atualizado inventários dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da ASBRAF;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon

SHS Quadra 02, Bloco A, Edifício Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

X. Submeter a aprovação do Diretor Presidente toda e qualquer documentação relacionada a pagamentos, despesas e investimentos realizados pela ASBRAF;

XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e convênios que se relacionem com os objetivos da ASBRAF;

XII. Realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo Interação com a Diretoria Jurídica e com a Diretoria de Mercado; e,

XIII. Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e competências, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe delegar.

Artigo 44. Compete ao Diretor Jurídico:

I. Participar das negociações e tratativas que envolvam os interesses da ASBRAF, analisando e elaborando os instrumentos jurídicos a serem contratualizados pela entidade com entes públicos e privados;

II. Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da ASBRAF;

III. Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e competências, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe delegar;

IV. Firmar, juntamente com o Diretor Presidente, quando necessário, quaisquer documentos relacionados ao cumprimento de obrigações pela ASBRAF;

V. Assessorar o Conselho Diretor nas matérias e assuntos pertinentes aos aspectos legais do sistema de franchising brasileiro;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

VI. Dirigir e/ou coordenar os trabalhos de comissões e/ou comitês que envolvam assuntos de natureza jurídica;

VII. Emitir parecer em assuntos de interesse da ASBRAF, sobre os quais for solicitado;

VIII. Efetuar estudos e assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua alçada;

IX. Promover intercâmbio com autoridades e especialistas da área jurídica, com o fim de promover o alinhamento técnico e de informações com os associados da ASBRAF sobre o modelo de negócios Franquia Empresarial;

X. Defender os interesses da ASBRAF nas causas em que for autora, ré, opoente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal;

XI. Zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral, e outras normas da ASBRAF, sempre que tiver conhecimento de qualquer transgressão dos associados aos seus dispositivos; e,

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Junder Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

XII. Acompanhar e manter atualizadas as publicações de jurisprudência, doutrina e outras decisões emanadas dos poderes constituídos, mantendo constante atualização da legislação que regulamenta o sistema de franchising brasileiro.

Artigo 45. Compete ao Diretor de Mercado

I. Elaborar o planejamento estratégico mercadológico da ASBRAF de modo a garantir a disseminação e conhecimento, pelas partes interessadas e a sociedade brasileira, dos atributos e princípios que orientam o modelo associativo da entidade;

II. Coordenar as estratégias de comunicação com o objetivo de fortalecer a atuação da ASBRAF junto ao seu quadro de associados, meios de comunicação e entidades e instituições públicas e privadas que atuam no sistema de franchising brasileiro;

III. Implementar instrumentos e mecanismos mobilizadores que fortaleçam o relacionamento da ASBRAF, com instituições e empresas públicas e privadas, meios de comunicação, entidades de classe e com os associados da ASBRAF; e,

IV. Assessorar o Diretor de Relações Institucionais na organização de eventos culturais e educacionais estaduais e regionais tais como congressos, seminários, cursos, palestras, encontros promovidos pela ASBRAF.

Artigo 46. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I. Coordenar o processo de criação, estruturação e implantação das representações regionais da ASBRAF no formato de diretorias aprovadas pelo Conselho Diretor;

II. Assessorar as Diretorias Estaduais e Regionais da ASBRAF no planejamento e organização de eventos nas modalidades cursos institucionais, palestras, congressos, seminários coordenados ou apoiados pela entidade;

III. Manter na ASBRAF um acervo físico e digital sobre históricos e evoluções do modelo de negócios Franchising no Brasil, disponibilizando o acesso aos dados e informações às partes interessadas e a sociedade como um todo; e,

IV. Assessorar o Diretor de Mercado na elaboração e divulgação institucional das publicações oficiais editadas ou apoiadas pela ASBRAF.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 47. Compete ao Diretor de Pesquisas e Estudos

I. Realizar estudos e pesquisas com temas relacionados com franquia empresarial (franchising), varejo e mercado, disponibilizando dados e informações para os

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Xander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

associados e sociedade em geral, por meio da divulgação sistemática através de boletins, revistas e livros;

II. Coordenar a elaboração e publicação de materiais técnicos e informativos tais como boletins, guias, revistas e jornais, que fortaleçam a sustentabilidade e a competitividade dos empreendimentos e negócios que operam no mercado brasileiro na modalidade franqueado sob o regime jurídico denominado franquia empresarial;

III. Coordenar a realização e consolidação de pesquisas e levantamento de empreendimentos e empresas que atuam no modelo de negócio franquia empresarial (franchising) nos estados ou regiões;

IV. Colaborar, mediante convênio ou outros instrumentos formais, com instituições públicas ou entidades privadas, na realização de pesquisas e estudos que fortaleçam os segmentos e áreas afins que atuam no sistema de franchising brasileiro;

V. Assessorar o Conselho Diretor da ASBRAF no estabelecimento de objetivos e metas relacionadas a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistema de Franquia Empresarial brasileiro.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
11352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO X

DO DIRETOR DE GESTÃO E CONTROLE ORGANIZACIONAL

Artigo 48. Com o objetivo de garantir eficiência e eficácia ao funcionamento da ASBRAF, o Conselho Diretor poderá contratar profissional para exercer a função de Diretor de Gestão e Controle Organizacional, e implantar um modelo gestor voltado para resultados por meio da execução ordenada e planejada do macroprocesso de trabalho que integram os objetivos estratégicos da instituição ASBRAF.

Parágrafo 1º. O Diretor de Gestão e Controle Organizacional não é membro eleito do Conselho Diretor, não tendo direito a voto nas reuniões do Conselho Diretor. Seu vínculo com a ASBRAF é de natureza funcional, conforme a legislação trabalhista vigente no país.

Parágrafo 2º. A remuneração do Diretor de Gestão e Controle Organizacional da ASBRAF será fixada pelo Conselho Diretor e sua nomeação será para exercício de cargo em confiança.

Artigo 49. Compete ao Diretor de Gestão e Controle Organizacional:

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Leandro Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Ed. ... Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

I. Assessorar e apoiar as diretorias que integram o Conselho Diretor na realização de suas competências e atribuições tendo em vista o alcance das metas mobilizadoras que integram o Planejamento Estratégico da ASBRAF;

II. Convocar e secretariar as reuniões do Conselho Diretor e expedir a convocação para as Assembleias Gerais, em conformidade com as decisões do Diretor Presidente;

III. Cumprir o Planejamento Estratégico da ASBRAF aprovado pelo Conselho Diretor por meio da implementação do plano e das ações necessárias ao alcance dos objetivos traçados pelas áreas fim e meio da instituição;

IV. Gerenciar a estrutura e as atividades das áreas fim e meio da ASBRAF, garantindo a aplicação dos processos para monitoramento da qualidade das operações e a criação de estratégias visando à melhoria da qualidade operacional e a solução de problemas;

V. Interagir com as partes interessadas internas e externas e demais públicos atendidos pela ASBRAF, para alinhamento das ações que garantam os padrões de qualidade estabelecidos;

VI. Definir, programar e gerenciar as atividades relacionadas com a auditoria dos indicadores e sistema da qualidade da ASBRAF, assegurando que os requisitos de qualidade sejam estabelecidos e implementados com foco no alcance de resultados finalísticos;

VII. Acompanhar a implantação dos objetivos e metas estratégicas da ASBRAF, controlando os indicadores de qualidade estabelecidos pelas Diretorias da instituição;

VIII. Desenvolver planos de qualidade através da identificação de pontos críticos de controle e implementação de medidas preventivas;

IX. Coordenar e supervisionar os processos de trabalho, procedimentos, rotinas e operações realizados por empregados ou prestadores de serviços da ASBRAF, tendo sempre como referência os indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Instituição; e.

X. Manter sob sua guarda e controle os arquivos, documentos, informações, equipamentos, insumos, acessórios e valores da instituição ASBRAF.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo eleito concomitantemente ao Conselho Diretor, em única chapa e na mesma Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Ulander Michelon
OAB-DF 20.201

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal da ASBRAF:

I. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e do Diretor de Gestão e Controle Organizacional e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório de as contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.

III. Participação nas Assembléias

Artigo 52. O Conselho Fiscal renunciar-se-á ordinariamente com o Conselho Diretor, no primeiro semestre de cada ano, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

Artigo 53. No caso de renúncia ou impedimento de membro do Conselho fiscal, o Conselho Diretor designará seu substituto, até a realização de Assembleia Geral para a eleição do novo membro.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XII

DAS DIRETORIAS REGIONAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS

Artigo 54. A ASBRAF manterá Diretorias nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podendo, ainda, por deliberação do Conselho Diretor, instalar estrategicamente Diretorias estaduais ou municipais.

Parágrafo 1º. As Diretorias serão dirigidas por representantes indicados pelo Conselho Diretor, observados os critérios associativos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. As Diretorias regionais, estaduais e municipais deverão obediência às disposições deste Estatuto e Diretoria, seguirão os planos de trabalho e o orçamento financeiro elaborados conjuntamente com o Conselho Diretor da ASBRAF.

Artigo 55. O Conselho Diretor poderá, com base em indicadores de sustentabilidade e competitividade, nomear representantes locais, regionais ou estaduais, nos

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.594

Ander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

municípios, regiões ou estados onde o potencial de operações na modalidade franqueados contribuam efetivamente para o desenvolvimento socioeconômico local.

Artigo 56. As Diretorias Regionais, Estaduais e Municipais terão representação institucional e poderão promover a realização de eventos, cursos, workshops, encontros, palestras, seminários, simpósios em conformidade com as metas mobilizadoras do Direcionamento Estratégico da ASBRAF.

Parágrafo Único. As Diretorias Regionais, Estaduais e Municipais não poderão praticar atos de administração, salvo aqueles normatizados e autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 57. As Diretorias Regionais, Estaduais e Municipais realizarão suas atividades e ações em estreita conformidade com os procedimentos e macroprocessos de trabalho da ASBRAF e se orientarão pelas normas do Código de Conduta e Princípios Éticos da ASBRAF.

Artigo 58. O Conselho Diretor convocará semestralmente ou quando necessário os representantes regionais, estaduais ou municipais, em conjunto ou isoladamente, para reuniões de prestação de contas, elaboração de plano de trabalho ou direcionamento estratégico, no interesse da ASBRAF.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XIII

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 59. O Conselho Diretor realizará as atribuições que lhe foram concedidas em estreita concordância com os atributos e conteúdo desse Estatuto Social, promovendo a disseminação de boas práticas, experiências, informações, dados e indicadores de interesse dos negócios que operam na modalidade franqueados no sistema de franchising. Na implementação dessas ações e medidas, o Conselho Diretor poderá sugerir ao Diretor Presidente a criação de Câmeras, Comissões e Fóruns permanentes ou temporários.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Leander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 60. As Câmeras, Comissões e Fóruns poderão ter como membros associados, sócios fundadores, especialistas, profissionais e consultores atuantes em áreas do conhecimento relacionadas com o setor de franchising, sendo as indicações dos membros aprovadas pelo Conselho de Diretor.

Artigo 61. As Câmeras, Comissões e Fóruns exercerão suas atividades sob a coordenação do Conselho Diretor da ASBRAF e terão como principal atribuição promover discussões que garantam o tratamento favorecido e diferenciado a micro empreendimentos, microempresas e empresas de pequeno porte que operam seus negócios na modalidade de franqueados, segundo a **Lei nº 8.955/94** e eventuais alterações e legislações complementares, que dispõem sobre o contrato de franquia empresarial (franchising), nos setores industrial, comercial, de serviços e do agronegócio.

Artigo 62. As Câmeras, Comissões e Fóruns constituídos pela ASBRAF direcionarão seus conhecimentos, estratégias e esforços sempre na defesa dos ideais e objetivos econômico-sociais dos negócios franqueados em operação no país, e com foco permanente na criação e alteração de leis e regulamentos e no fortalecimento da articulação e integração entre instituições, órgãos do Governo federal e entidades de apoio e representação nacional com atuação junto aos segmentos de micro empreendimentos, microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 63. A ASBRAF poderá criar em suas Diretorias Regionais, Estaduais ou Municipais Câmeras, Comissões e/ou Fóruns de debates para o estabelecimento e implementação de planos estratégicos que contribuam para o fortalecimento da sustentabilidade e competitividade dos empreendimentos e empresas que atuam na condição jurídica de franqueados nessas regiões.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 64. O Conselho Diretor das ASBRAF em consonância com o Artigo 59, poderá nomear Comissão de Ética para a guarda e o zelo continuado dos princípios éticos e das boas práticas e condutas éticas que norteiam esse Estatuto.

Artigo 65. Uma vez constituída, serão de competência da Comissão de Ética da ASBRAF:

I. zelar pela manutenção e cumprimento dos Princípios Éticos e Código de Conduta que regem os fins e os objetivos da ASBRAF;

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

II. analisar as representações, reclamações, queixas e protestos dos associados, desde que devidamente fundamentados no Código de Conduta e Princípios Éticos da ASBRAF;

III. propor ao Conselho Diretor da ASBRAF a aplicação das penalidades aplicáveis segundo o Código de Conduta da instituição.

Parágrafo Único. A tramitação de processos de representação correrá em sigilo e suas informações somente serão disponibilizadas às partes autoras e seus procuradores regularmente constituídos.

Artigo 66. Caberá ao Conselho Diretor aprovar o Código de Princípios e Condutas Éticas da ASBRAF.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é órgão de assessoramento superior do Conselho Diretor, devendo suas recomendações e pareceres ser encaminhados ao Diretor Presidente, a quem cabe comunicar as decisões da instituição.

Artigo 67. A Comissão de Ética será constituída por 3 (três) membros, cabendo a um deles a presidência da Comissão.

Artigo 68. Presidente da Comissão de Ética será indicado pelo Conselho Diretor da ASBRAF dentre os associados nas categorias Franqueado, Distribuidor Venda Direta e Distribuidor Regional de Produtos/Serviços.

Parágrafo 1º. O Presidente da Comissão de Ética escolherá os membros da Comissão de Ética e submeterá sua aprovação ao Conselho Diretor da ASBRAF;

Parágrafo 2º. Os associados indicados para compor a Comissão de Ética deverão ser sócios das empresas associadas à ASBRAF na categoria Franqueado, Distribuidor de Venda Direta ou Distribuidor Regional de Produtos/Serviços;

Parágrafo 3º. O caráter *"intuitu personae"* é condição essencial para a indicação dos membros da Comissão de Ética da ASBRAF.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 69. O patrimônio social da Associação Brasileira de Franqueados - ASBRAF constitui-se pelos bens móveis, móveis, imóveis, semoventes, valores e direitos

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

adquiridos a qualquer título, inclusive por incorporação da eventual diferença entre a receita e despesa.

Artigo 70. Os bens imóveis que pertençam ao patrimônio social da Associação Brasileira de Franqueados – ASBRAF, não poderão aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único. O previsto neste artigo não se aplica aos bens imóveis recebidos por doação, com a condição expressa de venda e destinação do produto desta.

Artigo 71. A receita da Associação Brasileira de Franqueados – ASBRAF, constitui-se de:

I. Contribuições mensais e excepcionais, determinadas pela Assembléia Geral;

II. Ressarcimento de despesas relativas aos serviços especiais;

III. Doações, contribuições, subvenções e bonificações;

IV. Aplicações Financeiras;

V. Multas aplicadas;

VI. Livros, revistas, publicações, anúncios, palestras, seminários, cursos, feiras e outros eventos ou serviços promovidos ou prestados pela ASBRAF;

VII. Vendas de bens e outras receitas.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 72. Constituem despesas da ASBRAF:

I. Pagamento de doações incondicionais;

II. Ressarcimentos;

III. Repasses;

IV. Subvenções financeiras privadas;

V. Despesas ordinárias de manutenção;

VI. Folha de pagamento, impostos, taxas e encargos;

VII. Pagamentos de prestadores de serviços;

VIII. Outras eventualmente autorizadas pelo Conselho Diretor.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 73. As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de junho, devendo a convocação com a data da respectiva Assembléia Eleitoral ser determinada pelo Diretor Presidente, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias.

Artigo 74. Fixada a data da eleição, dentro de 5 (cinco) dias o Diretor Presidente determinará publicação no site da ASBRAF, enviará comunicado eletrônico a todos os associados e fará publicar Edital de Convocação em jornal de circulação diária na Capital da República.

Artigo 75. Até 30 (trinta) dias da data da Assembléia Eleitoral poderão ser registradas as chapas interessadas em participarem do certame, devendo, obrigatoriamente, indicar candidatos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, vedado a inclusão ou indicação de candidato em mais de um cargo e chapa.

Parágrafo 1º. Para que seja processado o registro, toda a chapa deverá estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato.

Parágrafo 2º. As chapas inscritas serão afixadas no saguão da sede, no site da ASBRAF e publicadas uma vez em jornal de circulação diária na Capital da República, em até 10 (dez) dias antes da Assembléia Eleitoral.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352

Artigo 76. No caso de registro de chapa única, o processo eleitoral terá seu rito simplificado, realizando-se a eleição em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, podendo a votação ser por aclamação.

Artigo 77. A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se fará em cédula única e por voto secreto.

Artigo 78. A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após o término da Assembléia Geral Eleitoral.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 79. As demais normas atinentes ao processo eleitoral serão definidas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80. O ano fiscal da ASBRAF será sempre equivalente ao ano civil.

Artigo 81. O presente Estatuto Social, após seu registro, poderá ser alterado exclusivamente por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser convocada especialmente para este fim, com a exigência de quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, e que estejam em dia com suas obrigações para com a ASBRAF e não suspensos de seu quadro associativo.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 82. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento.

Parágrafo 1º. Os prazos somente começam a fluir no primeiro dia útil após a notificação, salvo disposição em contrário.

Parágrafo 2º. Os prazos que se extinguirem em dias não úteis serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo 3º. Quando este Estatuto for omisso, o Diretor Presidente determinará os prazos, tendo em conta a complexidade do ato.

Parágrafo 4º. Os prazos estabelecidos por este Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados.

Parágrafo 5º. Considera-se dia não útil aquele em que não houver expediente bancário ou em que, por qualquer motivo, não funcione no horário normal – de 09 às 18 horas – o escritório da ASBRAF em que o ato deva ser praticado.

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 28.261

SHS Quadra 02, Bloco J, Boulevard Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901
contato@asbraf.com - www.asbraf.com

Artigo 83. A estrutura e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em normas complementares aprovadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 84. Serão de competência do Conselho Diretor, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte à deliberação, a resolução de todos os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 85. Este Estatuto, depois de aprovado na Assembleia Geral, ocorrida em 29 de junho de 2017, entrará em vigor, sem restrições ou ressalvas.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00141352

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00010914 do livro n. A-79em 24/07/2017. Dou fé.Protocolado e Digitalizado sob n00141352
Brasilia, 24/07/2017.

Titular: Carlos Gaetano Ribas
Subst.: Irene Arquer Pereira
Rosiane Alves de Jesus
Selo: TJDFT2017020[illegible]041466ABZD
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Leandro Pinto Rodrigues
BRASÍLIA/DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141352
Registro de Pessoas Jurídicas

José Antonio Gonçalves Lira
OAB-DF 28.504

Liander Michelon
OAB-DF 20.201

SHS Quadra 02, Bloco J, Bonaparte Hotel, Mezanino, Salas 101/102, CEP 70.322.901.
contato@asbraf.com - www.asbraf.com